



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 389, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a [Resolução nº 288, de 19 de março de 2021](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Pje-Ato 1000041-80.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. A [Resolução CSJT n.º 288, de 19 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15.....

§1º Os cursos de formação ou capacitação descritos no caput dividem-se em ações de formação e de capacitação inicial e continuada.

§2º A formação inicial do(a) magistrado(a) e a capacitação inicial do(a) servidor(a) deverão observar a carga horária mínima e conteúdo programático descritos no anexo I da [Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016](#).

§3º Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue em CEJUSC-JT no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial." (NR)

"Art. 19. A habilitação de servidores(as) e magistrados(as) para atuação em CEJUSC-JT deverá ser renovada a cada 3 (três) anos.

§1º A renovação será feita por meio de cursos de formação continuada para os(as) magistrados(as) e de capacitação continuada para os(as) servidores(as), com observância de carga horária mínima de 50 horas, distribuídas em 20 horas destinadas ao módulo teórico e 30 horas ao módulo prático.

§2º A formação e a capacitação continuadas deverão ser realizadas por meio do desempenho de atividades relacionadas com os temas da área de resolução consensual de conflitos.

§3º As Escolas Judiciais de Formação de magistrados(as) e servidores(as) e/ou os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas poderão promover workshops e seminários voltados para a formação e capacitação continuada de magistrados, mediadores e conciliadores, agregando ao conteúdo programático previsto no anexo I da [Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016](#), oficinas práticas que serão contabilizadas na carga horária estipulada no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 288, de 19 de março de 2021](#), com a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.